

DECISÃO COREN –GO Nº 1.548 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre pagamento de Auxílio Representação a colaborador designado como membro de Comissão de Instrução de Processo Ético – CIPE, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-GO e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206 de 18 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as Portarias do Coren-GO que instituem as Comissões de Instrução de Processos Éticos – CIPE e designa seus colaboradores membros para organizar e instruir os processos éticos disciplinares, visando a apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Coren-GO nº 1.534 de 16 de fevereiro de 2024 que “*Dispõe sobre Diárias, Jetons, Auxílios Representação, Passagens e deslocamento para as atividades administrativas e ou fiscalizatórias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-Go e dá outras providências;*”

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades,

devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-GO;

CONSIDERANDO que o auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, referente a despesas relacionadas à consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político- institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia;

CONSIDERANDO que por atividades correlatas compreende-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras;

CONSIDERANDO que colaboradores para efeitos desta Decisão, consiste em profissionais de enfermagem, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente convocados, nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal no 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren-GO;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação do plenário em sua 754ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-GO, realizada em 25 de junho de 2024:

DECIDEM

Art. 1º - Estabelecer critérios e normas para o pagamento de Auxílio Representação aos Colaboradores membros que compõem as Comissões de Instrução de Processos Éticos – CIPES do Coren-GO.





Art. 5º - Aplica-se a esta Decisão as regras constantes da Decisão Coren-GO nº 1.534/2024 ou outra que vier substituí-la.

Art.6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e devida publicação.

Goiânia aos 25 dias do mês de 2024.

Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – Coren-GO 440.847-ENF

Weverton Teodoro de Jesus
Secretário - Coren-GO 475.630-ENF

